



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LUCIMARA DE CASTRO SANTOS
CNPJ/CPF : 30.712.598/0001-02

Empreendimento : LUCIMARA DE CASTRO SANTOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MGC 496 número/km S/N KM 4,5
MARGEM ESQUERDA Bairro ZONA RURAL CEP 39270-000 Pirapora - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pirapora (LAT) -17.3652, (LONG) -44.8653

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 30733/2025

Motivo da decisão:

Considerando que as Autorizações de Intervenção Ambiental – AIA's, emitidas pelo IEF, se tornam válidas somente após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS), conclui-se que o empreendedor suprimiu, "antecipadamente", 1,80 hectares da área de vegetação nativa requerida, sem observar a condição de validade dos atos autorizativos. Portanto, devido à citada ocorrência as Autorizações de Intervenção Ambiental – AIA's, emitidas pelo IEF, devem ser retificadas, por meio de AIA-Corretiva, uma vez que, a apresentação de AIA's válidas, é a condição necessária para a formalização e análise do processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificada. Diante de todo o exposto, a equipe técnica da URA NM, sugere o INDEFERIMENTO do Processo Administrativo de Licenciamento nº 30.733/2025, do empreendimento Lucimara de Castro Santos, localizado em Pirapora/MG, com base na DN COPAM 217/2017, Decreto 47.383/2019 e por último a Instrução de Serviço Sisema 06/2019 (Revisão 01).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 29/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 29/01/2026 15:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.